
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: efsmy nec SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2019 Projeto de lei nº 799/2019 Protocolo nº 6150/2019 Processo nº 1481/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Dispõe sobre o pagamento de IPVA de veículo registrado no DETRAN-MT em nome de servidor público, com desconto direto em folha de pagamento à vista ou parcelado, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O servidor público do Estado de Mato Grosso, pertencente ao quadro dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, poderá autorizar o desconto em folha de pagamento do valor referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º O montante dos débitos referentes ao IPVA poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

§ 2º Não incidirá sobre o valor total do IPVA do ano em curso a cobrança de juros.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, bem como a Secretaria Estadual de Fazenda, disponibilizarão em seu site a opção de cadastramento aos servidores e enviarão ao setor competente do órgão ao qual o servidor está vinculado o valor a ser debitado e o número de parcelas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todo início de ano os meses de janeiro a março são conhecidos por algumas despesas que apertam o bolso das famílias.

Embora seja uma rotina anual, no geral acabam apertando o orçamento familiar, por falta de planejamento ou volume centralizado na época, pois este período do ano vem com a carga de gastos familiares nas festas de Natal e Réveillon.

Neste período os gastos mais comuns são: matrícula escolar; compra do material escolar e compra do



uniforme; IPVA e IPTU.

Ocorre busca de financiamentos, em especial, a tábua de salvação para muitos, o "consignado"; mesmo a opção de pagamento via cartão de crédito com parcelamento, onera o servidor público.

A Lei nº 10.889, de 21 de maio de 2019, que "Dispõe sobre o pagamento à vista, por meio de cartão de débito, ou parcelado, por meio de cartão de crédito, dos débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, das multas e demais débitos relativos ao veículo no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências." É uma medida paliativa, pois no final vai onerar o servidor público.

Transferem as famílias parte de sua renda mensal com juros e taxas para o sistema financeiro, o grande beneficiado.

No caso dos Servidores Públicos, quer do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, acabam transferindo renda para o sistema financeiro para quitar obrigações à sua origem empregadora, o Estado de Mato Grosso e Município, com os principais custos diretos de IPVA e IPTU.

Estes 2 (dois) impostos têm opção de parcelamento, porém, para pagamento à vista, têm descontos; para pagamento parcelado, perde-se o desconto.

No Requerimento nº 42/2018 de 22/11/2017, consta a preocupação: "Em recente reportagem disponível no sítio eletrônico da SEGES-MT há a seguinte informação: Atualmente cerca de 77% dos pouco mais de 78 mil servidores estaduais possui pelo menos uma operação de crédito consignado, senão mais que uma."

Ademais o Estado no momento atual não paga o Reajuste Geral Anual (RGA) que contribui para o achatamento do poder econômico do trabalhador, que tem que fazer manobras com cortes orçamentários, sacrificando a si e sua família.

Esta proposição tem por objeto que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, proporcionem meios para gerar opção para quitação destes impostos, direto na folha de pagamento do servidor, parcelado, sem juros, o que não onerará o Servidor e o próprio Estado.

A fonte recebedora é o próprio ente estatal.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem o presente Projeto de Lei. (tj)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 13 de Agosto de 2019

Dr. Eugênio
Deputado Estadual